

## **Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade**

### **Nota Justificativa**

Considerando:

- A importância que a área do desenvolvimento social assume na política de ação social do Município de Cinfães;
- Que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, no Município de Cinfães;
- Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;
- Que as atuais tendências demográficas, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;
- Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;
- Que o Município de Cinfães está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar,
- Que urge adotar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro da população do concelho, incentivar a sua fixação e reforçar a proteção social na área do Município de Cinfães;

- Que a simples atribuição de subsídios à natalidade não constitui, o auxílio suficiente e apoio social, mas antes a sua conjugação com a comparticipação na frequência de respostas sociais.

O presente Regulamento do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade foi elaborado nos termos do disposto nas normas dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa e 33º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, considerando as competências conferidas pela norma do artigo 33º n.º 1 alínea u) da supra referida Lei n.º 75/2013.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 20 de fevereiro de 2014 e, posteriormente, em reunião da Assembleia Municipal de Cinfães de 28 de fevereiro de 2014, precedido de apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

## **Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade**

### ***"Nascer em Cinfães"***

#### **Município de Cinfães**

##### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **(Âmbito)**

O Programa Nascer em Cinfães visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade no município de Cinfães

##### **Artigo 2.º**

###### **(Apoio à natalidade)**

1. O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos previstos no artigo n.º 4.

3. O subsídio referido no n.º 1, será pago através da atribuição do valor de 1.000,00 €, por nascimento, revestindo as seguintes formas:

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de 250,00 €;
- b) Reembolso de despesas, até ao valor de 750,00 €, durante o primeiro ano de vida da criança, efetuadas na área do município de Cinfães, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.
- c) Ao valor do subsídio a atribuir acresce a despesa da vacinação com a "Vacina Prevenar", esta paga diretamente às farmácias.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Aplicação e beneficiários)**

- 1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2014.
- 2. São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados no Município de Cinfães e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Condições gerais de atribuição)**

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do município de Cinfães;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
- c) Que o/a requerente do direito ao incentivo resida no município de Cinfães, no mínimo, há 1 (um) ano contínuo, contado na data do nascimento da criança.
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município.

#### **Artigo 5.º**

### **(Legitimidade)**

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Candidaturas**

#### **Artigo 6.º**

##### **(Forma de candidatura)**

1. A candidatura à atribuição do apoio à natalidade deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Desenvolvimento Local, Solidariedade e Família da Câmara Municipal de Cinfães:
  - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;
  - b) Fotocópias simples dos Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão, dos Cartões de Contribuinte e dos Cartões de Beneficiário da Segurança Social dos requerentes;
  - c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que os requerentes residem no Concelho;
  - d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir.
  - e) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
2. No caso de ser necessário:

a) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar

#### **Artigo 7.º**

##### **(Decisão e prazo de reclamações)**

1. O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura e suas renovações, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cinfães.
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Prazo da Candidatura)**

As candidaturas devem ser apresentadas até 90 dias úteis, contados a partir da data de nascimento do Bebé.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Análise da Candidatura)**

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Cinfães, designadamente pelo Gabinete de Desenvolvimento Local, Solidariedade e Família.
2. Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio requerido.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será devidamente promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 10.º**

### **(Despesas elegíveis)**

São elegíveis as despesas realizadas na área do município de Cinfães em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.

## **Artigo 11.º**

### **(Pagamento do Incentivo)**

1. Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente receberá o pagamento do montante previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 2.
2. Deverá também apresentar mensalmente os documentos comprovativos da realização das despesas (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas e não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.
3. Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 2º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados.
4. Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentados até a criança perfazer três (3) meses.

5. Os documentos referidos nos n.º 2 e 3 deverão ser entregues Gabinete de Desenvolvimento Local, Solidariedade e Família, da Câmara Municipal de Cinfães.

**Artigo 12.º**

**(Falsas declarações)**

1. A prestação de falsas declarações por parte do candidato inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

**Artigo 13.º**

**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Cinfães.

**Artigo 14.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

**Publicado na IIª Série do Diário da República n.º 08, em 10/01/2014. (Discussão Pública).**

**Aprovado na reunião do Órgão Executivo em 20/02/2014**

**Aprovado na reunião do Órgão Deliberativo em 28/02/2014**

**Entrada em vigor em 01/03/2014**